



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00535

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 441/2008 Medida Provisória nº 441/2008		IAÇAU	DE ENIE	NDAS				
Página Artigo: novo Parágrafo Inciso alínea Acrescente — se à MP 441/2008 o seguinte artigo: "Art As gratificações de desempenho ou de produtividade de que trata esta Medida Provisória observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2008, e 50 (cinqüenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos ás normas legais de regência, produzindo efeitos a partir das datas neles especificadas." JUSTIFICATIVA Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009. Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.		proposição Medida Provisória nº 441/2008						
Página Artigo: novo Parágrafo Inciso alínea **Texto/JUSTIFICAÇÃO** **Art As gratificações de desempenho ou de produtividade de que trata esta Medida Provisória observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2008, e 50 (cinqüenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos ás normas legais de regência, produzindo efeitos a partir das datas neles especificadas." **JUSTIFICATIVA** Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009. Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.	Luiz	Caut	10 aut	tor		n° do	prontuário	
Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo: "Art As gratificações de desempenho ou de produtividade de que trata esta Medida Provisória observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2008, e 50 (cinqüenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos ás normas legais de regência, produzindo efeitos a partir das datas neles especificadas." JUSTIFICATIVA Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009. Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.	1	2. 🗆 Sul	estitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. 🗆 Substitu	stivo global	
"Art As gratificações de desempenho ou de produtividade de que trata esta Medida Provisória observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2008, e 50 (cinqüenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos ás normas legais de regência, produzindo efeitos a partir das datas neles especificadas." JUSTIFICATIVA Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009. Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.	Página	Artigo:	novo				alínea	
Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009. Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.	"Art As gratificações de desempenho ou de produtividade de que trata esta Medida Provisória observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2008, e 50 (cinqüenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos ás normas legais de regência							
granticações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009. Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.				JUSTIFICAT	IVA			
PARLAMENTAR	gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009. Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados a pencionistas.							
	Luiz (OU T79						

Luiz Couro

